



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Porto Murtinho

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 007/2012

De 05 de junho de 2012 - Publicada em 06/07/2012

“Dá nova redação ao § 2º do Art. 12 da Lei Orgânica do Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul” fixando em nove (09) o número de Vereadores do Poder Legislativo Municipal.”

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 46 da Lei Orgânica do Município e o art. 8º, Inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O Parágrafo 2º do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal de Porto Murtinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

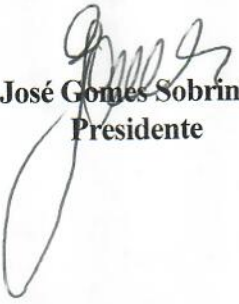
Art. 12.

§ 1º.

§ 2º. A Câmara Municipal será composta de nove (09) Vereadores eleitos dentre os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 05 de julho de 2012.


José Gomes Sobrinho
Presidente